



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020

1. Identificação

1.1 Título do Projeto:

EQUIPAGEM DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR MARIA DA PENHA DO ESTADO DE GOIÁS.

1.2 Identificação do Proponente:

Nome da Instituição Proponente: Secretária de Segurança Pública

CNPJ: 01.409.606/0001-48

Endereço: Av. Anhanguera nº. 7.364 – Setor Aeroviário - Cep.74.435-300

Telefones com DDD: (62) 3201-1000

1.3 Responsável pela Instituição Proponente

Nome: Rodney Rocha Miranda

Cargo/ Função: Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás

CPF:317.252.101-00

RG:753158 SEP DF

Endereço: AVENIDA ANHANGUERA nº 7364 - SETOR AEROVIARIO - CEP 74435-300 - GOIANIA - GO

Telefone: (62) 3201-1049 / 3201-1050

Endereço de Correio Eletrônico: gabinetesspgo@sspj.go.gov.br

1.4 Identificação do Interventente

Nome: Estado de Goiás

CNPJ: 01.409.580/0001-38

Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central - Goiânia - GO

Telefones: (62) 3201-5778 / 3201-5706

Endereço de Correio Eletrônico: gabinete.segov@goias.gov.br

2. Apresentação:

A Polícia Militar, órgão integrante da Secretária de Segurança Pública, que tem como responsabilidade a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo fardado e atua em todo o território goiano. A polícia possui em sua estrutura organizacional várias unidades que possibilitam o atendimento das necessidades de preservação da ordem pública.

A Polícia Militar do Estado de Goiás exerce a função ostensiva de manutenção da ordem pública por meio de patrulhamento nos 7 dias da semana e durante 24 horas, bem como realizando visitas comunitárias em estabelecimentos comerciais, escolares e dentre outros, no entanto, para tal atividade, faz necessário o uso de viaturas que supram tais demandas com eficiência e praticidade.

No seu mister, a Polícia Militar de Goiás atua nos mais diversos tipos de ocorrências, e cada uma possui a sua peculiaridade.

É notório que a violência contra a mulher não é um problema recente. Pelo contrário, remonta desde a existência da humanidade, fazendo vítimas mulheres das mais diversas classes sociais. O que é novo é a busca pela erradicação e eliminação de toda forma desse tipo de violência.

Visando dar aplicabilidade a essa tão importante conquista e dar atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência no Estado de Goiás, o Governo Estadual, criou no dia 05 de janeiro de 2016 através do **Decreto nº 8.524 a Patrulha Maria da Penha – PMP**.

A PMP é encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher.

O Decreto no artigo 3º prescreve que compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Para dar efetividade o que regula o Decreto, a CEPMP atua na grande Goiânia, região metropolitana e em várias cidades do Estado de Goiás, com o intuito de garantir o acompanhamento das medidas protetivas de urgência, assim como determina a Lei 11.340/2006- Lei Maria da Penha.

Assim sendo, a Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha-CEPPM, com sede Goiânia é a responsável pela capacitação dos Policiais Militares e fiscalização do serviço realizado às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás.

No entanto, para atingir os objetos do Batalhão da Patrulha Maria da Penha faz necessário à aquisição de viaturas, a fim de aumentar as frotas para desempenhar todas as funções que atualmente abrange o serviço desta unidade. Com o projeto em questão, poderá contribuir com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destaca-se que a PMGO possuem vários projetos já executado ou em execução, das quais as contas já foram efetuadas vejamos: convênios 776049/2012, 780431/2012, 793677/2013, 835856/2016, 880055/2017, 880030/2017, 880039/2017 e 880041/2017.

Nestes projetos, no geral, possui como objetivo a prestação de serviço de segurança pública, no qual se busca mitigar ou reduzir o índice de criminalidade que assola o Estado de Goiás, tendo como principal apoiador a SENASP, por meio do Ministério da Justiça.

Os principais instrumentos foram Emendas Individuais, Emendas de Bancada e demais programas do Governo Federal.

A PMGO tem capacidade técnica e operacional qualificado, vejamos:

PROFISSIONAL	SETOR	FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Thiago de Lucena Gondim	Gerência de Licitações	Graduação: Direito Pós-Graduação: Ciências Penais e Segurança Pública	13 anos	Servidor Efetivo – Major CBM/GO
Priscilla de Freitas Andrade	Gerência de Planejamento Institucional	Graduação: Licenciatura em Educação Física / Bacharel em Direito Pós-Graduação: Métodos e Técnicas de Ensino e Docência Universitária	10 anos	Servidora Efetiva – Gestora Governamental
Eduardo Pereira da Silva	Gerencia de Execução Orçamentária e Financeira	Graduação: Ciência Contábeis Pós Graduação: em Gestão e Políticas Públicas	15 anos	Servidor Efetivo – 2º Sargento CBM/GO
Renata Lorena Neitzldos Santos	Gerência de Convênios	Graduação: Administração/ Gestão Pública (cursando)	10 anos	Cargo em comissão
João Divino Lourenço Júnior	Gerência de Captação de Recursos	Graduação: Engenharia de Contra-incêncêndio e pânico	23 anos	Servidor Efetivo – TenCelCBM/GO
Paulo André Teixeira Hurbano	Chefe da Procuradoria Setorial	Graduação: Direito / UFC Pós Graduação: Direito Processual Civil	03 anos	Vinculo Efetivo Procurador do Estado
Técnicos responsáveis pela elaboração/execução das características técnicas dos itens pretendidos pelas Instituições				
PROFISSIONAL	INSTITUIÇÃO	RG	CPF	POSTO/ GRADUAÇÃO
Michella Rodrigues Pires Bandeira	PMGO	29.719	843.626.771-00	Tenente Coronel PM

Deste modo, se verifica que a PMGO possui ampla capacidade na execução de projetos com recursos federais.

3. Justificativa:

A Patrulha Maria da Penha, que vem atuando há mais de 4 (quatro) anos no município de Goiânia e demais cidades do Estado de Goiás, prestando serviços em prol das mulheres Goianas vítimas de violência Doméstica e Familiar, cuja sede provisória se encontra na Rua 115, nº 34, Complexo da CALTI, Setor Sul em Goiânia-GO, vem a cada dia aumentando sua demanda de serviço, sendo crescente o número de mulheres que estão sendo beneficiadas com a Patrulha Maria da Penha.

A Patrulha Maria da Penha é um projeto que tem como objetivo a fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, tem provocado uma maior segurança para a mulher denunciar a violência sofrida, uma vez que será amparada pelas rondas e visitas diárias das equipes do Batalhão da Patrulha Maria da Penha que busca evitar qualquer descumprimento.

Vale ressaltar que desde o dia 05 de janeiro de 2016, com a criação através do Decreto nº 8.524 passou a atuar e efetivar os comandos normativos do decreto, atuando na grande Goiânia, região metropolitana e em várias cidades do Estado de Goiás, com o intuito de garantir o acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência, assim como determina a Lei 11.340/2006- Lei Maria da Penha.

Conforme dados levantados, o estado de Goiás teve um aumento de mais de 3.200 casos de lesão corporal contra mulheres por violência doméstica, em 2019 em comparação com 2018. Segundos os dados do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**, publicado pelo [Fórum Brasileiro de Segurança Pública](#), 14.693 casos de violência doméstica foram registrados em 2019, contra 11.430 no ano anterior, o que representa uma variação de 27,1%.

Alerta-se que somente em **Goiânia**, o número desse tipo de agressão teve um aumento de quase 15%: foram 3.940 casos de violência doméstica em 2018, contra 4.586 em 2019.

Em 2020, o quadro não teve melhora, pelo contrário. Em se tratando de lesão corporal dolosa contra o sexo feminino, no contexto geral, 4.826 casos foram registrados no 1º semestre de 2019, enquanto no mesmo período de 2020 foram 5.029.

Quanto ao número registrado de **feminicídios** (crime cuja motivação está relacionada ao gênero da mulher) foram 20 no 1º semestre de 2020 contra 14 do ano passado.

O Batalhão Maria da Penha na cidade de Goiânia no 2019 realizou um total de 3.022 atendimentos de acompanhamentos de Medida Protetiva de Urgência, 235 apoios, 13 flagrantes, 15 apoio para retirada de pertences, 10 cumprimento de afastamento do lar, 37 averiguações.

Já no ano de 2020, de janeiro a setembro foram realizados 5.223 acompanhamentos de Medida Protetiva de Urgência, 97 apoios, 18 flagrantes, 11 apoio para retirada de pertences, 06 cumprimento de afastamento do lar, 38 averiguações.

Além da atividade fim, ou seja, acompanhamento de medidas protetivas de urgência deferida pelo Poder Judiciário, o Batalhão Patrulha Maria da Penha vem desenvolvendo vários projetos com cunho educativo, social e conscientizador, como palestras e campanhas em escolas, universidades, posto de saúde, empresas privadas. Além de estarmos em execução com o projeto de capacitar os agentes de Segurança Pública na "Academia de Polícia Militar - CAPM" a fim de padronizar e qualificar a ação dos agentes que eventualmente atendam ocorrência do campo de violência doméstica.

Atualmente, o Batalhão Patrulha Maria da Penha possui apenas 04 viaturas disponíveis, sendo insuficiente para desempenhar a nossa função, tendo em vista a quantidade de atividades realizadas, o quantitativo de policiais, bem como a área de abrangência.

No dia 07 de outubro de 2020, foi sancionada, pelo Governo Estadual de Goiás, a Lei nº 20.869, que dispõe da criação do Batalhão de Polícia Militar "Maria da Penha", que fará o acompanhamento das medidas protetivas em todas as cidades do Estados de Goiás, sendo assim, dessa forma, é necessário o aumento de nossa frota para desempenharmos todas as funções que atualmente abrange o serviço desta unidade, a fim de diminuir o tempo de resposta, transmitindo assim uma maior sensação de segurança e proteção para as mulheres vítimas de violência contribuindo assim, para o enfrentamento e combate a violência doméstica e familiar

4. Objeto

Aquisição de viaturas para o Batalhão de Polícia Militar "Maria da Penha" do Estado de Goiás.

5. Objetivos

5.1. Objetivo Geral

Aperfeiçoar a atuação operacional do Batalhão Maria da Penha para as Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Estado de Goiás, a fim de reduzir os índices de violência doméstica e familiar, através da realização da fiscalização das medidas protetivas de Urgência – MPU.

5.2. Objetivos Específicos

Contribuir com o fortalecimento das atividades operacionais do Batalhão Maria da Penha visando diminuir o tempo de resposta e atendimento dos policiais militares às demandas estabelecidas efetivando as ações de pretensão.

Oferecer projetos com cunho educativo, social e conscientizador, como palestras e campanhas em escolas, universidades, posto de saúde, empresas privadas.

Melhorar as condições de trabalho aos profissionais que atuam no atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, havendo assim uma maior motivação para o desenvolvimento de seus trabalhos bem como o aumento da segurança.

Oferecer às mulheres inseridas no programa a devida orientação legal como também os encaminhamentos necessários para a rede de atendimento específica.

6. Público-alvo (Quem?):

O público alvo são as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Estado de Goiás que possuem Medidas Protetivas de Urgência e que foram encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar para participar do Projeto Batalhão Maria da Penha.

Vale ressaltar que no ano de 2019, foi realizado um total de 3.022 atendimentos de acompanhamentos de Medida Protetiva de Urgência. Já no ano de 2020, mesmo em plena pandemia do Covid-19, até o mês de setembro um total de 5.233 atendimentos de acompanhamentos de Medida Protetiva de Urgência.

Dessa maneira com o aumento de quantidade de viaturas, o público alvo será bem maior. Pretende-se atender 6000 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

7. Área de Abrangência (Onde?):

Ap princípio a área de abrangência será em Goiânia, a fim de se atender as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar.

Isso se deve pelo aumento da violência doméstica no município de Goiânia, conforme dados do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**, publicado pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 14.693 casos de violência doméstica foram registrados em 2019, contra 11.430 no ano anterior, o que representa uma variação de 27,1%. Só em **Goiânia**, o número desse tipo de agressão teve um aumento de quase 15%: foram 3.940 casos de violência doméstica em 2018, contra 4.586 em 2019.

Porém, existe a possibilidade dessas viaturas serem deslocadas pelo interior do Estado de Goiás, de acordo com a necessidade do serviço e do aumento do índice de violência doméstica e familiar contra a mulher.

8. Metodologia/Estratégia de Ação (Como?):

A Patrulha Maria da Penha presente no Estado de Goiás surgiu no ano de 2016, com o **Decreto nº 8.524 a Patrulha Maria da Penha – PMP**, sendo um serviço da Polícia Militar destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Tem como objetivo fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas e encaminhadas pelo Poder Judiciário.

Essa fiscalização ocorre através de visitas rotineiras na residência da vítima, ou em outro endereço em que for indicado, que podem ser mensalmente ou dependendo do estado de vulnerabilidade da mulher, quinzenalmente, semanalmente e/ou até diariamente.

Essas visitas realizadas pelo Batalhão Maria da Penha tem provocado uma maior segurança para a mulher e evitando o descumprimento da Medida Protetiva de Urgência.

Com a aquisição das novas viaturas, será possível a realização de um número maior de visitas, aumento de efetivo nas ruas, não somente para realizar o trabalho de acompanhamento, vale ressaltar que no momento que a viatura desloca para a residência da acompanhada da equipe, ela realiza também o patrulhamento no setor que a vítima reside, evitando um roubo ou furto na região, proporcionando à vizinhança a sensação de segurança.

O projeto busca prevenir a violência doméstica e familiar, bem como:

- Realizar palestras educativas em escolas e na comunidade em geral;
- Realizar a conscientização da comunidade a respeito dos crimes contra a mulher, especialmente o Feminicídio, através de material próprio, divulgados em estádios, escolas, faculdades e empresas;
- Dar continuidade à atividade fim do Batalhão Maria da Penha: acompanhar as Medidas Protetivas de Urgência expedidas pelo Poder Judiciário;

9. Cronograma De Execução

10. FÍSICO:

A execução do objeto proposto está prevista em 14 (quatorze) meses conforme abaixo.

META	ETAPA	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
		Unid.	Quant.	Início	Término	
Meta 1: Estruturar o Batalhão da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, mediante a aquisição de viaturas	Etapa 1.1: Aquisição de 6 viaturas para o Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás	und	6	01/12/2020	01/02/2022	R\$ 1.233.949,99

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
Meta 1: Estruturar o Batalhão da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, mediante a aquisição de viaturas	Etapa 1.1: Aquisição de 6 viaturas para o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” do Estado de Goiás	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Realização dos procedimentos licitatórios para compra das viaturas	X	X	X	X	X	X								
	Contratação e recebimento das viaturas							X	X	X	X				
	Distribuição geográfica das viaturas adquiridos											X	X	X	X

11. Recursos do Projeto:

R\$1.233.949,99 (um milhão duzentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

12. Cronograma de Desembolso:

TIPO	Nº DA PARCELA	MÊS	ANO	VALOR	METAS/ETAPAS RELACIONADAS
CONCEDENTE	1	Maio	2021	1.232.716,04	Meta 1 Estruturar o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” do Estado de Goiás, mediante a aquisição de viaturas Etapa 1.1 Aquisição de 6 viaturas para o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” do Estado de Goiás
CONVENENTE	1	Maio	2021	R\$ 1.233,95	Meta 1 Estruturar o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” do Estado de Goiás, mediante a aquisição de viaturas Etapa 1.1 Aquisição de 6 viaturas para o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” do Estado de Goiás

13. Plano De Aplicação Detalhado (Quanto custa?):

Recursos Materiais						
N.º	Item de despesa/ discriminação	Natureza da Aquisição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1.	VIATURA TIPO CAMINHOTE	Repasse	UN	6	R\$ 205.658,33	R\$ 1.233.949,98
Sub-total recursos materiais						R\$ 1.233.949,98

* VIATURA TIPO CAMINHONETE: Trata-se de um único bem. Porém para fins de composição de Custo, foi realizada a divisibilidade na parte mercadológica para demonstrar a composição do valor final global do bem pretendido.

12.1 DAS OBRIGAÇÕES

12.1.1 DO CONTRATANTE

- Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato por meio de Gestor (a) designado (a) por Portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.
- Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.
- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido.
- Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos termos da legislação vigente.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido Processo Administrativo, oportunidade em que será assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

12.1.2 DA CONTRATADA

- Cumprir todas as obrigações contratuais, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, o fabricante, o modelo, a procedência e o prazo de garantia.

c. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

e. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

f. Efetuar a substituição do objeto desta licitação que estiver fora das especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

g. Entregar o objeto em até 150 (CENTO E CINQUENTA) dias consecutivos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

h. Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade de no mínimo 12 (doze) meses.

j. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

k. Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio

12.1.3 DAS SANÇÕES (INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Decreto Federal 10.024/2019

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicafe.

Lei Estadual 17.928/2012

Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior; caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

[- Acrescida pela Lei nº 20.835, de 27-08-2020.](#)

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

13. Especificação

tem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO (DIVISIBILIDADE)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	UNI	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	Margem de Preferência
1	Aquisição de Viatura tipo Caminhonete *	PICK UP CARACTERIZADA	UN	6	R\$181.050,24		R\$ 1.086.301,42	13.1
		SINALIZAÇÃO VISUAL	UN	6	R\$ 10.954,22		R\$ 65.725,34	
		SINALIZAÇÃO	UN	6	R\$		R\$	

	ACUSTICA			7.279,23	43.675,40
	ESTRIBOS LATERAIS	UN	6	R\$ 1.892,33	R\$ 11.353,96
	PELÍCULA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR	UN	6	R\$ 1.245,99	R\$ 7.475,96
	ENGATE TRASEIRO TIPO BOLA	UN	6	R\$ 953,99	R\$ 5.723,96
	PARA CHOQUES DE IMPULSÃO	UN	6	R\$ 1.667,33	R\$ 10.003,96
	PLOTAGEM E GRAFISMO	UN	6	R\$ 615,00	R\$ 3.690,00
	VALOR FINAL			R\$ 205.658,33	R\$ 1.233.949,98

13.1. - Aquisição de 06 Viaturas tipo Caminhonete

13.1.1 Especificação

13.1.1.1. Veículo PickUp, cabine dupla, tração 4x4, caracterizado, zero quilômetro, com o ano do modelo no mínimo correspondente ao ano da data da nota fiscal, devidamente licenciado e emplacado no Estado de Goiás, com o primeiro emplacamento em nome do POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 01409671/0001-73, BATALHÃO PATRULHA MARIA DA PENHA, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, seguro DPVAT, atual e pagos, com todas as adaptações homologadas Junto ao DETRAN-GO;

13.1.1.2. Carroceria em aço e original de fábrica, em cor sólida branca.

13.1.1.3. Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical ou lateral.

13.1.1.4. Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, com seus acionamentos por mecanismos elétricos.

13.1.1.5. Travas elétricas das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva.

13.1.1.6. Alarme original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante.

13.1.1.7. Transmissão manual ou automática de no mínimo 5 marchas à frente e uma a ré.

13.1.1.8. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica.

13.1.1.9. Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD).

13.1.1.10. Motor a diesel, com turbo compressor e intercooler.

13.1.1.11. Potência de no mínimo, 180 cv (tolerância de 5% para menos), conforme ABNT e ter relação peso/potência igualou abaixo de 12,5 (tolerância de 10% para mais).

13.1.1.12. Capacidade mínima do tanque de 75 litros de combustível (tolerância de 5%).

13.1.1.13. Capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista, sendo os bancos dianteiros individuais.

13.1.1.14. Rodas de liga leve ou alumínio, montados em pneus com banda de rodagem mínima de 245 mm de utilização mista em asfalto e estrada de terra, inclusive o pneu estepe com as mesmas características, todos pintados na cor preto fosco de alta resistência.

13.1.1.15. Mínimo de dois sistemas de retenção suplementar (air bag) de série para os ocupantes dos bancos dianteiros.

13.1.1.16. Dimensões externas - comprimento mínimo: 4.600 mm (tolerância de 2% para menos); distância entre eixos mínima: 3.000 mm (tolerância de 2% para menos); largura mínima: 1.780 mm (tolerância de 2% para menos); altura mínima: 1.780 mm (tolerância de 2% para menos).

13.1.1.17. Dimensões do compartimento de cargas (caçamba) - comprimento mínimo: 1.500 mm; largura mínima: 1.470 mm; altura mínima: 470 mm.

13.1.1.18. Suspensão reforçada e elevada original de fábrica, com altura livre mínima de 200 mm do solo (tolerância de 5% para menos),

- 13.1.1.19. Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.
- 13.1.1.20. Ângulo de entrada mínimo de 28. e ângulo de saída mínimo de 18', considerando o veículo original de fábrica, sem a inclusão das adaptações.
- 13.1.1.21. Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador.
- 13.1.1.22. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico.
- 13.1.1.23. Tacômetro (conta-giros do motor).
- 13.1.1.24. Indicador do nível de combustível.
- 13.1.1.25. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos.
- 13.1.1.26. Portas traseiras com vidros que permitam abertura completa, considerando toda extensão de largura e altura da porta, com acabamento em borracha, garantida a vedação.
- 13.1.1.27. Bancos dianteiros individuais ou partidos com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustável em altura e banco traseiro com apoio para cabeça ajustável em altura integrada ou acoplado ao banco, na cor do acabamento interno do veículo.
- 13.1.1.28. Iluminação interna da cabine com opção de controle independente na luminária, de modo a impedir ou permitir o acendimento automático quando da abertura das portas.
- 13.1.1.29. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.
- 13.1.1.30. Sistema adicional de luz de parada (brake light).
- 13.1.1.31. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá apresentara as seguintes características técnicas:
 - 13.1.1.31.1. reter no mínimo 83% da radiação raios infravermelhos UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007 - CONTRAN;
 - 13.1.1.31.2. Reduzir a sensação térmica no interior do veículo;
 - 13.1.1.31.3. Proteger contra queimaduras oculares;
 - 13.1.1.31.4. Proteger contra manchas na pele (melasma);
 - 13.1.1.31.5. Apresentar baixa incidência de infravermelho para os ocupantes;
 - 13.1.1.31.6. Impedir o sobreaquecimento do volante, painel e assentos; e
 - 13.1.1.31.7 Transmissão de 0% de raios ultravioleta.

13.1.2 ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS:

- 13.1.2.1 Deverá possuir sinalizador acústico de ré;
- 13.1.2.2 Deverá possuir câmera de ré com imagem projetada em tela de no mínimo 7" com resolução mínima 1/GA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada ao GPS; 13.1.2 Deverá possuir aparelho GPS com mapas de todo o território nacional, equipamento com representação dentro do território nacional em tela de no mínimo 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada à câmera de ré;
- 13.1.2.3 Sistema elétrico com cabeamento, alternador de no mínimo 120 Ah e bateria de 12 Volts e no mínimo 80Ah, esta última fixada em compartimento específico, projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas, devendo todo o sistema ser dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de comunicação e sinalização (acústico e visual) a serem instalados;
- 13.1.2.4 Revestimento dos bancos com courvin automotivo no tom cinza médio e reforços na região lombar;
- 13.1.2.5 Revestimento do piso original do compartimento de motorista e passageiro em material de vinil (PVC) na cor preta;
- 13.1.2.6 Estribos laterais compostos por: estrutura tubular, com paredes de 2 mm de aço carbono 1020, fixada no chassi em seis pontos (sendo dois nas extremidades e um no centro) através de base de fixação em chapa de aços mm, tratamento antioxidante e pintura em epóxi da cor preto fosco. A estrutura deverá ser montada no veículo por meio de fixação direto no chassi sem comprometimento da estrutura do veículo. Sobreposta à estrutura (na parte superior) deverá ter uma chapa metálica, em aço e antiderrapante, com espessura de 1/8", forrada uma plataforma de apoio para ambos os pés. Deverão ser instaladas em ambas as laterais do veículo, sob as portas, ocupando toda o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Deverão se projetar lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. Cada estribo deverá suportar o peso de até 190Kg (aproximadamente o peso dois agentes equipados). Os estribos laterais poderão ser confeccionadas, também, no todo ou em parte, em estrutura de alumínio, desde que atenda aos demais requisitos citados neste item;
- 13.1.2.7 Engate traseiro modelo bola, devidamente Instalado na parte traseira do veículo, homologado pelo CONTRAN;
- 13.1.2.8 Para choques de impulsão (quebra-mato) com proteção tubular na parte frontal do veículo, em barra de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi na cor preta;
- 13.2.1.3. Equipamentos de sinalização visual e acústico descaracterizado:

13.1.3.1. Sinalizador visual constituída por barra sinalizadora em formato elíptico ou similar, composto por no mínimo de três módulos, sendo, um em cada lateral e um modulo central, as tampas das módulos devem ser na cor vermelha e as bases na cor cristal, ambas injetadas em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV", com comprimento mínimo de 1.100 mm e máximo de 1.150 mm, largura mínima de 450 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 90 mm e máxima de 500 mm. O sinalizador deve ser composto por no mínimo 70 LEDs de alta potência, dispostos em Módulos tipo concha de alto-brilho, com no mínimo 6 LEDs cada, distribuídos equitativamente de forma que permita total visualização em um ângulo de 360", sem que haja pontos cegos de luminosidade. O sinalizador deverá possuir: faróis de beco um em cada lateral dispostos a 45° e dois (02) faróis centrais frontais, com potência mínima de 50 Wats cada;

13.1.3.2. Quatro (04) mini sinalizadores instalados junto ao quebra-mato dianteiro, composto por no mínimo três (03) LEDs de alta potência, sendo dois (02) na cor vermelha e dois (02) na cor azul, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta. Os minis sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência;

13.1.3.3. Sistema composto de luzes estroboscópicas instaladas dentro dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, conforme marca/modelo do veículo, na cor branca, sincronizada face a face. Temperatura de cor de 6.500°K pico; capacidade luminosa de no mínimo 350 lúmens ANSI para cada sinalizador;

13.1.3.4. Barra de sinalização para orientação do fluxo do trânsito, na cor âmbar, com pelo menos 5 segmentos, e APENAS três sequências de operação: esquerda para direita, direita para esquerda e do centro para as bordas. Os LEDs deverão ter potência mínima de um (01) Wat, sendo os interruptores de acionamento próprios no painel de controle sinalização de emergência. Este equipamento deverá ser instalado sobre o teto do veículo, na parte traseira;

13.1.3.5. Sirene eletrônica composta de um (01) amplificador de 100 wats de potência e unidade sonofletora única, com quatro (04) tipos de sons, com drive instalado na parte interna do sinalizador, com cometa única em formato de "U", ou similar, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a um (01) metro de distância, instalado em conjunto com sirene de Baixa Frequência Instalada na parte frontal do veículo composto por dois (02) módulos confeccionados em corpo cilíndrico de plástico automotivo com o circuito e alto-falantes (subwoofer) especiais instaladas e protegidos em seu interior, com botão independente para seu acionamento posicionado no painel de instrumentos original do veículo;

13.1.3.6. Sistema de megafone conjugado à sirene do item anterior. Necessário para a segurança do policial e para que as ordens emanadas por ele sejam perfeitamente entendidas pelos destinatários;

13.1.3.7. Módulo de controle instalado no painel do veículo, que permite controlar toda o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de micro controlador pic, que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência de 1(um) lampejo a cada 250 ms (ciclos de 4 lampejos x 1000 ms = 1s). e com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos LEDs,

13.1.3.8. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos as sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas deverão ser de silicone e a identificação dessas teclas do controle deverá ser projetada para facilitar o manuseio do operador;

13.1.3.9. Todos os equipamentos de sinalização visual de emergência devem atender a norma SAEJ595 no que se refere aos ensaios de vibração, à umidade, à poeira, à corrosão e à deformação, bem como a norma SAEJ595 REVISED, no que se refere aos ensaios de fotometria (SocietyofAutomotiveEngineers);

13.1.4 Grafismo Institucional - Camioneta (Conforme manual de identidade visual da Policia Militar do Estado de Goiás).

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal (CEF) por imposição de legislação estadual.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \left(\frac{6}{100} \right)$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
365		

15.Orçamento:

Cotações realizadas conforme Instrução Normativa 73, apresentado justificativa de pesquisa mercadológica para os incisos não encontrados na pesquisa.

Insta salientar que as empresas forneceram propostas conforme a especificação de uma viatura policial militar, com os itens citados no quadro detalhado do item 13.

16.Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento e avaliação iniciarão desde a execução do convênio, ou seja, aquisição das viaturas através de licitação, bem como até a distribuição geográfica das viaturas adquiridas. Isso será feito através de relatórios parciais durante a realização do convênio.

Informe que a licitação será acompanhada pela seção responsável da Polícia Militar do Estado de Goiás. Sendo que depois da aquisição das viaturas será verificado se o bem adquirido está de acordo com o objeto do contrato.

No recebimento das viaturas será feito um relatório final com fotografias das viaturas para comprovar a aquisição, conforme as normas do contrato e o explicitado no convênio.

17.Resultados Esperados:

Meta	Especificação	Indicador (Forma de Verificação Quantitativa)	Resultados Esperados
1	Atendimento pelo Batalhão da Patrulha Maria da Penha de mulheres que possuem medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário	Mulheres atendidas	6000 atendimentos

- Reduzir o tempo de resposta e atendimento do Batalhão da Patrulha Maria da Penha às ocorrências, tendo como indicador os Relatórios de Atendimento Integrado-RAI;
- Aumentar a disponibilidade de viaturas do Batalhão da Patrulha Maria da Penha ostensiva e preventiva, a fim de aperfeiçoar o emprego dos Policiais Militares no pronto atendimento as vítimas de violência doméstica;
- Melhorar as condições de trabalho ao dividir a demanda diária de visitas fiscalizatórias
- Permitir que os Policiais Militares do Batalhão da Patrulha Maria da Penha disponham de mais tempo para se dedicarem ao atendimento a cada mulher
- Impactar a sociedade ao mostrar o emprego de uma viatura de porte maior no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher e, consequentemente, estimular a denúncia deste tipo de violência;

- Aumentar a satisfação e a credibilidade do Batalhão da Patrulha Maria da Penha quanto a sua eficácia, possibilitando às mulheres do Estado de Goiás o **direito constitucional de proteção**.

18. Local de entrega dos veículos

CALTI- Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - Polícia Militar do Estado de Goiás

Endereço: R. 115, 4 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-328, Bairro: Setor Sul, Cidade: Goiânia Estado: GO

Michella Rodrigues Pires Bandeira - Tenente Coronel PM
Comandante do Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLA RODRIGUES PIRES BANDEIRA, Comandante**, em 20/05/2021, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020708128** e o código CRC **DB33CDF6**.

BATALHÃO MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 115, Nº 34 - COMPLEXO DA CALTI - SETOR SUL - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3591



Referência: Processo nº 202100016000535



SEI 000020708128

Criado por RENAN ALVES ROSA, versão 7 por RENAN ALVES ROSA em 20/05/2021 10:48:28.